

CONTRATO Nº 24/2025**PROCESSO Nº 2025-MBWG2****FUNDAMENTAÇÃO:** art. 30, I da Lei 13.303/2016 e art. 102, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DO ESTACIONAMENTO PAGO DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A RBS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Srs. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa, do outro lado, como **CONTRATADA, RBS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, situada na Av. Desembargador Santos Neves, nº 601, Loja 22, Praia Shopping, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-721, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.449.944/0001-37, representada neste ato pelo Sr. **Pedro José de Bediaga Hickman**, espanhol, economista, residente na Av. Saturnino de Brito, nº 995, Apto. 1202, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-235, inscrito no CPF/MF sob o nº 367.283.067-49, Carteira de Identidade nº VO58429C - SPMAF/SR/ES, sócio administrador, têm entre si, justa e contratada, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DO ESTACIONAMENTO PAGO DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA**, por execução indireta, nos termos do inciso I, art. 30 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial quanto ao previsto no inciso I, art. 102, bem como da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados, de acordo com os termos do **Processo 2025-MBWG2**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **15/05/2025**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DO ESTACIONAMENTO PAGO DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA**, em conformidade com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, compreendendo:

1. Suporte de software e hardware ao funcionamento dos equipamentos;
2. Atender a eventuais chamados de assistência técnica em até 24h, comprometendo-se a realizar ao menos 50% dos atendimentos em até 6 horas úteis de horário comercial, e manter os equipamentos no estado de servir ao uso a que se destinam.
3. A manutenção a que se refere este termo não inclui a reposição de peças ou substituição de equipamentos, exceto quando decorrentes de defeitos cobertos pela garantia dos fabricantes. As peças e equipamentos ficarão a cargo da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A contratação será pelo regime por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº **2025-MBWG2**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

4.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção De Dados Pessoais – LGPD; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, totalizando o equivalente a R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) pelo período de vigência previsto

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

5.2. No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

5.3 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

5.4 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

5.4.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

5.4.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

5.4.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

5.4.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

5.5 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

5.6 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste**

1371-3232/4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

5.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços prestados no período, à GETRO, que atestará o cumprimento contratual.

6.1.2. A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.1.3. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.1.4. Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atesta-lo no referido documento.

6.1.5. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando - se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.1.6. Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à Contratante efetuar o pagamento à Contratada naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.1.7. Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da Contratante determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.1.8. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CETURB/ES não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiro. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada.

6.1.9. Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

6.1.10. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/ Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

I - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre -se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES,

em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, no artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS

9.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado dentro dos limites impostos pela Lei.

9.3. Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São consideradas obrigações da contratada, conforme disposto no Termo de Referência, ANEXO I, em especial:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro das condições exigidas no Termo de Referência e legislação vigente;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, bem como dos demais requisitos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c) atender aos prazos estabelecidos;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- d) informar ao Contratante, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
- e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
- f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços prestados;
- h) E demais exigências constantes no Termo de Referência.
- i) A CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados para a realização do serviço;
- j) Os Serviços deverão ser executados de acordo com cronograma previamente acordado com a GETRO, devendo esse prever uma manutenção preventiva mensal e as manutenções corretivas necessárias;
- k) Os funcionários da empresa deverão utilizar uniforme completo, crachá e documento de identidade;
- l) Deverão ser atendidas as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- m) Deverão ser observados as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas e exigências dos demais órgãos regulamentadores;
- n) A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas após a solicitação de suporte e/ou manutenção comprometendo-se a realizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos atendimentos em até 6 horas úteis de horário comercial, e manter os equipamentos no estado de servir ao uso a que se destinam;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução deste contrato e efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Parágrafo Terceiro: A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: à CETURB/ES também compete:

- a) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/faturas no prazo acordado;
- b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela Contratada, através de sua fiscalização;
- c) fornecer à Contratada todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a Contratada possa cumprir os prazos acordados;
- d) E demais exigências constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a Sr^a **Dayse de Souza Costa**, já inicialmente qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados neste contrato serão inspecionados durante a sua execução, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Segundo: Será recusado o serviço cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições e especificações indicadas neste contrato; b) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos serviços recusados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes

1500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

17.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

17.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

17.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

18.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

18.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

18.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2025

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

RBS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que compõem o sistema do estacionamento pago da Rodoviária de Vitória

2025

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

1. DO OBJETO

O objeto da contratação é a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que compõem o sistema do estacionamento pago da Rodoviária de Vitória.

O sistema SISPARK, atualmente instalado na Rodoviária, atualmente é composto dos seguintes equipamentos:

- Dois Totens de Entrada com seus periféricos
- Um Totem de Saída com seus periféricos
- Três Cancelas Eurobarra

Os serviços necessários incluem:

- Suporte de software e hardware ao funcionamento dos equipamentos;
- Atender a eventuais chamados de assistência técnica em até 24h, comprometendo-se a realizar ao menos 50% dos atendimentos em até 6 horas úteis de horário comercial, e manter os equipamentos no estado de servir ao uso a que se destinam.
- A manutenção a que se refere este termo não inclui a reposição de peças ou substituição de equipamentos, exceto quando decorrentes de defeitos cobertos pela garantia dos fabricantes. As peças e equipamentos ficarão a cargo da Contratante.

2. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados para a realização do serviço;
- b) Os Serviços deverão ser executados de acordo com cronograma previamente acordado com a GETRO, devendo esse prever uma manutenção preventiva mensal e as manutenções corretivas necessárias;
- c) Os funcionários da empresa deverão utilizar uniforme completo, crachá e documento de identidade;
- d) Deverão ser atendidas as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

- e) Deverão ser observados as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas e exigências dos demais órgãos regulamentadores;
- f) A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas após a solicitação de suporte e/ou manutenção.

3. DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será mensal, devendo a Contratada apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês de referência até o 3º dia útil do mês posterior, juntamente com o relatório dos serviços executados.

Após conferência e ateste do gestor, o processo será encaminhado para pagamento, que deverá ocorrer até o quinto dia útil posterior.

4. DO PRAZO

O Contrato deverá ser firmado pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, na forma da lei.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Vitória, 15 de Maio de 2025.

Para: Rodoviária de Vitória

Ref.: Proposta para a Manutenção dos Equipamentos de Controle do Estacionamento

Prezados Senhores,

Apresentamos proposta para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que compõem o sistema de controle do estacionamento da Rodoviária de Vitória.

Os equipamentos são:

- Dois Totens de Entrada com seus periféricos
- Um Totem de Saída com seus periféricos
- Três Cancelas Eurobarra

Os serviços propostos são:

- Dar suporte de software e hardware ao funcionamento dos equipamentos mencionados anteriormente
- Atender a eventuais chamados de assistência técnica em até 24h, comprometendo-se a realizar ao menos 50% dos atendimentos em até 6 horas úteis de horário comercial, e manter os equipamentos mencionados no estado de servir ao uso a que se destinam.

NOTA: A presente Proposta não abrange despesas com peças de reposição ou substituição, que correrão por conta do Cliente, exceto quando decorrentes de defeitos cobertos pela garantia dos fabricantes.

O valor mensal dos serviços propostos é de R\$ 1.300,00

O valor da hora/técnico é de R\$ 230,00.

Existe uma previsão de remanejamento dos equipamentos, para um novo layout do Estacionamento, que estimamos em um total de 20 horas/técnico a um valor de R\$ 5.600,00.

Atenciosamente

Pedro Bediaga

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 19/09/2025 13:34:28 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 19/09/2025 10:16:19 -03:00

PEDRO JOSE DE BEDIAGA HICKMAN
CIDADÃO
assinado em 19/09/2025 15:25:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 15:25:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R67BDZ>

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2025****CONTRATO Nº: 24/2025****Contratante:** CETURB/ES.**Processo Nº:** 2025-MBWG2**Contratada:** RBS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**CNPJ:** 32.449.944/0001-37**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que compõem o sistema do estacionamento pago da rodoviária de vitória**Valor total:** R\$31.200,00**Modalidade da Contratação:** Contratação Direta - art. 30, I da Lei 13.303/2016**Vigência:** 24 meses a partir da publicação Vitória/ES, 22 de setembro de 2025.**Marcelo Campos Antunes****Diretor Presidente****Protocolo 1637770****AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO**

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve **INDEFERIR** os recursos interpostos por:

2025-DFDGQ GABRIEL FARIAS DE MELO - ADVERTÊNCIA FORMAL
2025-9VQZP THAYS MARTINS DA SILVA
2025-7HNRB JENNIFER CARVALHO DE SOUZA
2025-7HCGP ARTHUR GRAUNA FERREIRA
2025-VC96K MARLENE MANSUR AZEVEDO
2025-1VR30 LORENA ANÍCIO VIEIRA ULHÔA
2025-STW79 ANA JÚLIA DOS SANTOS WANDEKOKEM RIBEIRO
2025-D3JF4 PAULO DIAS ALVES MUNIZ - ADVERTÊNCIA FORMAL
2025-98PH2 RICARDO RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA

Vitória, 23 de setembro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES**Diretor Presidente****Protocolo 1638627****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****PORTARIA Nº 036-R, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

Aprova a 10ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 12.190, de 24 de julho de 2024 e na Lei nº 12.329, de 26 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 10ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RICCIARDI ROCHA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-Respondendo

Decreto nº 1933-S, de 09.09.2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
18.541. 0205. 2351	GESTÃO DA FAUNA SILVESTRE E CONTROLE E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS			
	Contribuições	3.3.40	1500	10.000,00
TOTAL				10.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
18.541. 0205. 2351	GESTÃO DA FAUNA SILVESTRE E CONTROLE E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	3.3.50	1500	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Protocolo 1638276



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2025 08:47:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NJT2XG>